

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 7133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS PORTÁTEIS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.312.896/0001-26, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 41, I sobre as especificações do item 1 do Anexo do termo de Referência.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta as especificações técnicas dos equipamentos inseridos no termo de referência, desta forma, restringindo a participação de demais licitantes.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) O refazimento do Anexo I (termo de referência), reformulando as especificações técnicas descritas no Equipamento odontológico de forma a serem genéricas e não guardem qualquer correlação com especificações direcionadas a um determinado fabricante.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 06/07/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a empresa impugnante tem razão em relação aos centímetros, largura, profundidade, litros e demais unidades de medidas exatas, neste sentido, deve-se observar limites e parâmetros mais flexíveis, tonando mais abrangente a participação de demais licitantes.

No entanto com relação a exigência de compressor embutido, convocamos a área técnica da secretaria de saúde, e a mesma solicitou a não retirada da exigência, primeiramente por mostrar via internet que não procedo a afirmação da impugnante que a ODONTOCASE seja a única marca a possuir o compressor embutido.


Em seguida a equipe técnica justificou a exigência do compressor embutido, afirmando que em decorrência de grandes e exaustivos percursos das equipes de saúde bucal no atendimento a diversas localidades e trechos com difíceis acessos, a exigência do compressor de forma embutido reduz consideravelmente o transporte de equipamentos essenciais para execução dos serviços.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher de forma parcial** a impugnação apresentada pela empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.312.896/0001-26, alterando as especificações técnicas do consultório odontológico portátil, mas, permanecendo com a exigência do compressor embutido pelas razões explicitadas neste julgamento.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, devolvendo os prazos legais, ficando a sessão pública prorrogado para o dia **03/03/2022 às 09:00**.

Macaíba-RN, 16 de Fevereiro de 2022


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM